



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS nº01 /2019

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2019 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, e

Considerando que o Ministério da Saúde emitiu Nota Técnica n. 11, atualmente arquivada, que demonstrou a intenção do Governo Federal em descumprir a Lei da Reforma Psiquiátrica no país e no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que as normativas que embasaram a citada Nota Técnica também afrontam a Reforma Psiquiátrica, descumprindo assim a determinação de redução dos leitos em hospitais psiquiátricos e alocação em hospitais gerais;

Considerando que o Governo Federal demonstra intenção de alocar montante considerável de recursos para investimento em Hospitais psiquiátricos em detrimento de outras políticas de redução de danos;

RESOLVE:

Art. 1º – Exigir seja cumprido a Lei da Reforma Psiquiátrica, no sentido de garantir a redução de leitos em hospitais psiquiátricos, bem como recomendar a alocação de recursos públicos nas demais políticas, garantindo que a internação seja como última instância de tratamento, contudo, em leitos existentes em hospitais gerais.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

Claudio Augustin

Claudio Augustin
Presidente do CES/RS